

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLENCIA E NARCOTRÁFICO

## PROJETO DE LEI Nº 6.390, DE 2002

(Apenas os PLs nºs 37/99; 1.036/99; 1.882/99; 2.502/00; 3.159/00; 4.102/01; 4.704/01; 4.291/01; 5.002/01; 1.226/99; 5.073/01; 5.075/01)

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO

## COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Mantendo os argumentos já expendidos no voto apresentado perante esta Comissão, passo a comentar a Emenda de Plenário formulada ao PL nº 5.073/01.

Esta Emenda visa a alterar a redação proposta pelo Projeto de Lei nº 5.073/01ao art.86, § 3º, da Lei nº 7.210/84.

O PL nº 5.073/01, prevê que a transferência do condenado ou do preso para outro estabelecimento penal será determinada pela autoridade administrativa, comunicando-se imediatamente ao juiz da execução. A emenda propõe que essa transferência seja requerida ao juiz pela autoridade administrativa.

Utilizando-me das mesmas razões de que lancei mão para rejeitar o PL nº 5.073/01, por consequência rejeito, igualmente, a Emenda de Plenário apensada à referida proposição.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

**Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO  
Relator**